



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

## CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS

### RESOLUÇÃO Nº 53/09

**Aprova os prazos máximos para atingir a meta final e a meta intermediária do enquadramento das águas da bacia hidrográfica do Rio Caí.**

O **CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Estadual nº 10.350, de 30 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 36.055, de 04 de julho de 1995, e suas posteriores modificações aplicáveis à matéria, e considerando que os Comitês têm as atribuições de submeter ao Conselho de Recursos Hídricos o enquadramento dos corpos de água das bacias hidrográficas respectiva em classes de uso e conservação, de acordo com o inciso V do artigo 19 da Lei nº 10.350/94;

- considerando que o inciso I do artigo 27 da Lei nº 10.350/94 determina que serão elementos constitutivos dos Planos de Bacia Hidrográfica os objetivos de qualidade a serem alcançadas em horizontes de planejamento;

- considerando o processo de definição dos usos futuros pretendidos das águas da Bacia Hidrográfica do Rio Caí;

- considerando que esse procedimento observou as Resoluções nº 12/2000 do CNRH e nº 357/2005 do CONAMA e foi acompanhado permanentemente por Comissão integrada pelo Departamento de Recursos Hídricos – DRH, órgão da Secretaria do Meio Ambiente, pela Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler – FEPAM e pelo Comitê Caí;

- considerando o atendimento do Comitê Caí ao estabelecido no artigo 2º da Resolução CRH nº 50/08;

- considerando o parecer técnico da Secretaria Executiva deste Conselho, a qual em análise às definições e pautado na legislação Federal e Estadual vigente manifestou-se favorável ao Enquadramento.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** – Aprovar o prazo de 15 (quinze) anos, a ser considerado como prazo máximo para alcançar a meta final do Enquadramento das águas da bacia hidrográfica do Rio Caí pelos órgãos responsáveis pelo licenciamento ambiental, Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler – FEPAM, Departamento de Recursos Hídricos – DRH/SEMA e Municípios, e pelos órgãos responsáveis pelo controle do uso do solo, Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional – METROPLAN e dos Municípios, de acordo com o § 2º do art. 38 da Resolução CONAMA nº 357, de 17 de março de 2005.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

**Parágrafo único** – A meta final do Enquadramento das águas da bacia hidrográfica do Rio Caí corresponde às classes de água aprovadas no Enquadramento das águas da bacia hidrográfica do Rio Caí, para os 29 (vinte e nove) trechos da bacia hidrográfica, conforme disposto no anexo I da Resolução CRH nº 50/08.

**Art. 2º** – Aprovar o prazo de 9 (nove) anos, a ser considerado como prazo máximo para alcançar a meta intermediária do Enquadramento das águas da bacia hidrográfica do Rio Caí pelos órgãos responsáveis pelo licenciamento ambiental, Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler – FEPAM, Departamento de Recursos Hídricos – DRH/SEMA e Municípios, e pelos órgãos responsáveis pelo controle do uso do solo, Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional – METROPLAN e dos Municípios, de acordo com o § 2º do art. 38 da Resolução CONAMA nº 357, de 17 de março de 2005.

**Parágrafo único** – A meta intermediária do Enquadramento das águas da bacia hidrográfica do Rio Caí corresponde à Classe 3 (três), para os 4 (quatro) trechos seguintes da bacia hidrográfica do Rio Caí:

- I - Alto Caí - Macaco Forqueta - Margem Esquerda;
- II - Arroio Belo;
- III - Arroio Forromeco;
- IV - Arroio Feitoria - trecho médio.

**Art. 3º** – A contagem dos prazos referidos nos artigos 1º e 2º inicia-se a partir de 11/11/2008, data da publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul da Resolução CRH nº 50/08, que aprovou o Enquadramento das Águas da bacia hidrográfica do Rio Caí.

**Art. 4º** – Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre, 04 de março de 2009.

**Antonio Berfran Acosta Rosado,**  
Presidente do CRH/RS

**Ana Elizabeth Carara**  
Secretária Executiva CRH/RS